

**LEI No. 1479/2013.**

**DATA:** 14 de agosto de 2013.

**EMENTA:** Cria o agendamento telefônico de consultas médicas para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas Unidades de Saúde do município de Santa Terezinha de Itaipu.

**FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, o Prefeito, nos termos do artigo 42, §3º da Lei Orgânica do Município de Santa Terezinha de Itaipu, sancionou, e eu, VALTER LARSSSEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do §7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** – Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiências poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do município de Santa Terezinha de Itaipu.

**Art. 2º.** – O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

**Art. 3º.** – Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 4º.** – As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

**Art. 5º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 14 de Agosto de 2013.**

**Cláudio Eberhard**  
PREFEITO